



REQUERIMENTO Nº273/2024

O Vereador **Sandro do Proteção**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para que, juntamente com a secretaria competente, analise o anteprojeto de lei que “Autoriza a instituir o programa “REMÉDIO EM CASA”, destinado a criar mecanismos necessários à entrega domiciliar” no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande-PR, e da outras providências.”

JUSTIFICATIVA

O Vereador Sandro do Proteção vem através deste ante projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa “REMÉDIO EM CASA”, criando mecanismos necessários à entrega domiciliar no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande. Cabe esclarecer que o primeiro impacto do Projeto Remédio em Casa será o grande descongestionamento de pacientes que comparecem mensalmente para revalidar suas receitas e receber novas cotas mensais de medicamentos, o qual não será mais necessário fazê-lo. É também de se observar que os profissionais de enfermagem muitas vezes são absorvidos pela tarefa de revalidação mensal de receitas (mesmo em seu prazo de vigência determinado pelo médico), podendo agora se dedicar mais às outras ações e programas. No que diz respeito aos médicos, ao comprovarem a segurança e confiabilidade do sistema a partir de suas prescrições, já começam a alongar o agendamento de retorno de seus pacientes quanto a



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

manutenção dos receituários. Neste sentido, a presente proposição busca contribuir para a promoção da saúde daquelas pessoas que necessitam de atenção especial e que possuem grandes dificuldades de locomoção que os impede de retirar os medicamentos nas unidades de saúde do município. Sabe-se que a Carta Constitucional preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Dessa forma, este anteprojeto de lei visa garantir e proteger o direito constitucional à saúde da população e melhorar o acesso à assistência farmacêutica. Diante da relevância e importância do projeto de lei é que contamos com a costumeira eficiência dos Nobres Pares desta Casa no trato dos assuntos de interesse público, onde aguardamos pela aprovação do ante projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2024.

**ALESANDRO
BORDIGNON**
WEISS:0046052
2914

Assinado de forma
digital por ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2024.08.30
12:51:19 -03'00'

**SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PSD**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº /2024. DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Súmula: “Autoriza a instituir o programa “REMÉDIO EM CASA”, destinado a criar mecanismos necessários à entrega domiciliar no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa “REMÉDIO EM CASA” no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, para entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, com deficiência e/ou portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos no programa de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Medicamento de uso contínuo: o medicamento que deva ser administrado aos pacientes portadores de doenças crônicas, tais como: hipertensão, diabetes, colesterol alto, cardiopatias, insuficiência renal, dentre outras doenças físicas e psiquiátricas que necessitem de medicamentos continuados;

II – Idoso: pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme preceitua a Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;

III – Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme preceitua a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

IV – Doenças crônicas: são aquelas que acompanham uma pessoa por 3 meses ou mais, passando a impactar significativamente na qualidade de vida, necessitando de cuidados médicos constantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 3º A entrega do medicamento será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, para efetiva entrega na residência do paciente, salvo no caso de impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço para entrega próximo à sua residência.

Parágrafo Único. A periodicidade da entrega deverá ser preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento, sem que se interrompa o tratamento, observado o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º São objetivos básicos do programa:

I – o aperfeiçoamento e o gerenciamento de todas as ações de fornecimento de medicamentos, viabilizando um controle centralizado do fornecimento e estoque de medicamentos;

II – organizar para evitar a movimentação desses pacientes ou de seu cuidador para fins de retirada de medicamentos nas redes de saúde públicas do município;

III - monitorar a observância aos protocolos vigentes de tratamento para subgrupos específicos, visando identificar alvos para ações de atualização e educação médica continuada;

IV - fornecer gratuitamente os medicamentos específicos para o tratamento eficaz, em caráter contínuo, enquanto se fizer necessário;

V - facilitar a vida dos usuários e contribuir para a credibilidade do SUS.

Art. 5º Para o fluxograma do programa, observar-se-á:

I – abertura do prontuário;

II – avaliação médica e de prescrição válida quanto aos dias de uso da medicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

III – verificação da receita pelo profissional de farmácia sobre a medicação e posologia;

IV – inclusão do paciente no programa, via sistema, no prazo máximo de 24 horas, exceto ao paciente que não aceitar participar do programa, devendo ser orientado sobre a retirada da medicação na farmácia, assim também quanto ao retorno à consulta médica.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá celebrar parcerias ou convênios com a iniciativa privada para alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de Agosto de 2024.

Marco Marcondes
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Sandro do Proteção.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa “REMÉDIO EM CASA”, criando mecanismos necessários à entrega domiciliar no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande. Cabe esclarecer que o primeiro impacto do Projeto Remédio em Casa será o grande descongestionamento de pacientes que comparecem mensalmente para revalidar suas receitas e receber novas cotas mensais de medicamentos, o qual não será mais necessário fazê-lo.

É também de se observar que os profissionais de enfermagem muitas vezes são absorvidos pela tarefa de revalidação mensal de receitas (mesmo em seu prazo de vigência determinado pelo médico), podendo agora se dedicar mais às outras ações e programas.

No que diz respeito aos médicos, ao comprovarem a segurança e confiabilidade do sistema a partir de suas prescrições, já começam a alongar o agendamento de retorno de seus pacientes quanto a manutenção dos receituários.

Neste sentido, a presente proposição busca contribuir para a promoção da saúde daquelas pessoas que necessitam de atenção especial e que possuem grandes dificuldades de locomoção que os impede de retirar os medicamentos nas unidades de saúde do município.

Sabe-se que a Carta Constitucional preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dessa forma, este projeto de lei visa garantir e proteger o direito constitucional à saúde da população e melhorar o acesso à assistência farmacêutica



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Diante da relevância e importância do projeto de lei é que contamos com a costumeira eficiência dos Nobres Pares desta Casa no trato dos assuntos de interesse público, onde aguardamos pela aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2024.

Sandro do Proteção
Vereador